

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO FRACASSADO - PE 054/2021.....

DECRETO

DECRETOS



DECISÃO FRACASSADO - PE 054/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021

No dia 31 de agosto do ano de 2021, ocorreu na plataforma eletrônica do Banco do Brasil, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 193/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e/ou fornecimento de bolsas, camisas, jalecos e fardamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

Aberto as propostas cadastradas e suas descrições no sistema, foram analisadas. Em seguida foi iniciada a disputa de lances, com os licitantes que tiveram as propostas inicialmente classificadas. Após término da disputa de lance, obteve o resultado e seu arrematante inicial, sendo informado os demais licitantes, conforme ordem crescente dos lances finais. Em relação ao certame, os documentos já estão anexados ao sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo assim os licitantes serão convocados mediante sistema, não sendo necessário um prazo para entrega da documentação, exceto a proposta vencedora de acordo com exigências do Edital. Tendo em vista, que já se encontram para download na plataforma, conforme Decreto nº 10.024/2019 e as exigências do Edital. Após término dos lances, obteve-se o arrematante do respectivo lote, sendo assim foram analisados seus documentos.

LOTE 01. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. **RAFAELA R. DOS SANTOS** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não apresentou o Balanço Patrimonial, conforme descreve a lei e o edital, não apresentou termo de abertura, não apresentou termo de encerramento, não apresentou DRE, não

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

apresentou Balanço Patrimonial registrado na junta comercial. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

2. **RESTART COMERCIO E SERVICOS VALENCA EIRELI** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não apresentou a certidão de insolvência, conforme item 14.3.2. O licitante não apresentou a proposta realinhada, arrematada, conforme exigências do item 12.1 do edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
3. **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não apresentou a certidão de insolvência, conforme item 14.3.2. Não apresentou o CRP do contador, item 14.3.3. Não apresentou as certidões do item 14.5.1, alinha “d” e “e”. O licitante não apresentou a proposta realinhada, arrematada, conforme exigências do item 12.1 do edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, ficou identificado que nenhum licitante cumpriu com as exigências do edital, sendo todos os licitantes participantes, considerados desclassificados e inabilitados. Como não houve nenhum licitante classificado e habilitado, esse processo licitatório fica declarado **fracassado**. Será republicado novamente o objeto aqui em questão, afim de sanar as necessidades do Município de Monte Santo.

Todo Processo Licitatório ocorreu conforme exigências do Edital Pregão Eletrônico 009/2021, Decreto 10.024/19, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Santo – Bahia. 16 de setembro de 2020.

Daniilo Rabello Costa
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

2



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 273/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

D E C R E T A

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e serviços essenciais e não essenciais, que deverão adotar as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05:00 horas às 23:00 horas, durante toda a semana;

II- intensificar as ações de limpeza, divulgar informações acerca da COVID-19;

III- somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

V - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve aguardar; cada cliente deverá ficar a 1,5m de distância do outro na fila, respeitando o limite máximo de ocupação de 01(um) cliente a cada 4m² por estabelecimento;

VI - É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VII- As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante, sempre após o término de cada atendimento, dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras;

VIII- Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar a via pública (calçadas, passeios, praças e ruas), com mesas cadeiras, tripés ou quaisquer outros objetos móveis que atrapalhem a passagem de pedestres, bicicletas e automóveis;

IX - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma evitar a transmissão indireta.

Parágrafo único - Ficam excetuados da restrição de horário prevista neste artigo:

I - Farmácias;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II - Postos de combustíveis;
- III - Borracharias e oficinas;
- IV - Concessionárias de serviços públicos;
- V - Funerárias;
- VI - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, seguindo os protocolos de funcionamento estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) poderão funcionar em regime de 24h.

Art. 3º. No período de 16 de setembro até 04 de outubro de 2021 somente poderão ocorrer, no território do Município de Monte Santo/BA, eventos e atividades com público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, circos, eventos científicos e/ou educacionais, solenidades de formatura, desfiles civicos e afins.

§ 1º - Fica proibida a realização de show musical, cavalgadas, vaquejadas, utilização de paredão, carro de som ou similar.

§ 2º - Fica proibida a realização de atividades desportivas coletivas.

§ 3º - O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 4º - O Museu, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, respeitando a limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º. A feira livre funcionará em regime especial enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Santo, seguindo as seguintes condições:

I - Obedecer às diretrizes de segurança expedidas pelos órgãos de saúde pública, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras e seguir os procedimentos de higienização dos alimentos;

II - somente atender as pessoas utilizando máscara;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h às 05h durante toda a semana, em todo o território do Município de Monte Santo/BA.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 10. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 12. O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 13. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 16 de setembro de 2021.

**Silvania Silva
Matos**
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33